

EMENDA Nº - PLENÁRIO
(ao PL nº 1012, de 2020)

Dê-se aos arts. 1º e 2º do Projeto de Lei nº 1.012, de 2020, a seguinte redação, com o ajuste da respectiva ementa:

“Art. 1º Fica instituído, no âmbito da União, o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por crime de feminicídio, estupro, violência doméstica e familiar contra a mulher – (CNPCMulher) e crime praticado mediante violência contra pessoa idosa ou deficiente, como instrumento de uniformização e consolidação de informações com o intuito de fortalecer as políticas pública de combate e prevenção à violência contra a mulher, o idoso e a pessoa deficiente.

Parágrafo único. Considera-se condenado, para os fins desta Lei, aquele que tenha contra si proferida decisão condenatória ou confirmatória de condenação por crime previsto no *caput* deste artigo.”

“Art. 2º O Cadastro Nacional a que se refere o art. 1º desta Lei conterá, no mínimo, as seguintes informações do condenado:

I – as características físicas, incluídas informações sobre idade, raça/etnia, profissão, escolaridade e os dados de identificação datiloscópica;

II – a identificação do perfil genético, nas hipóteses legais cabíveis;

III – o registro fotográfico;

IV – o local de moradia e a atividade laboral desenvolvida, nos últimos três anos, no caso de concessão de livramento condicional.”



JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 1.012, de 2020, pretende criar o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por crime de feminicídio, estupro e violência doméstica e familiar contra a mulher. Entretanto, no nosso entendimento, o cadastro em questão deve contemplar também condenados por crimes praticados mediante violência contra outras pessoas consideradas vulneráveis, como os idosos e as pessoas deficientes.

Diante disso, por meio da presente emenda, pretendemos alterar os arts. 1º e 2º do PL, para que esse cadastro nacional contenha informações sobre os condenados por crimes praticados mediante violência contra idosos ou pessoas deficientes. Ademais, procuramos também aperfeiçoar a redação dos referidos dispositivos, de modo a deixá-los mais claros e objetivos.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

